



## CERTIFICADO N° 1286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CATAS ALTAS  
CNPJ/CPF : 01.612.370/0001-42

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgotos da Ponte dos Perdões

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Monsenhor Mendes número/km 136 Bairro Centro Cep 35969-000 Catas Altas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Catas Altas (LAT) -20.0647, (LONG) -43.3983

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1286/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	7.31	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 26/04/2021 13:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	18.1	L/s



**CERTIFICADO Nº 1286 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

**Condicionantes**

**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte dos Perdões.**

Item      Descrição da Condicionante      Prazo\*

- 01      Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.      Durante a vigência da licença  
02      Apresentação de relatório técnico-fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento.      60 (sessenta) dias após o término das obras.  
03      Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
"Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte dos Perdões"**

Conforme Parecer nº 53/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 em anexo.